

Renda de Cemitérios 3% s/ Salário Mínimo.

Art. 4º - O aumento de que trata a presente Lei, deverá entrar em vigor, para lançamento e cobrança, a partir de janeiro de 1974, conforme determina o Art. 153, § 29 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
20 de novembro de 1973.

Manoel Soares de Oliveira Prefeito Municipal

(557)

Lei nº 31 de 30 de novembro de 1973

Reformula o Plano de Aplicações do Fundo de Participações dos Municípios.

A Câmara Municipal de Espera Feliz deliberou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a reformular o "Plano de Aplicação do Fundo de Participações dos Municípios", em três anos, para atendimento ao preceituado de obras e serviços considerados indispensáveis e de interesse do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,

30 de dezembro de 1973.

Município de Olivença Prefeitura Municipal

(558)

Lei nº 22/73, de 20 de novembro de 1973

Aprova a aplicação de capital do município de Olivença, para o período de 1974 a 1976 e toma outras providências

A Câmara Municipal de Olivença de Olivença, de Olivença, e, em, prefeito municipal com o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispor nos exercícios de 1974 a 1976, até a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no plano plurianual de investimentos.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no plano plurianual de investimentos.

Art. 3º - Não atingida, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para o exercício de 1974 a 1976, consignações obrigatoriamente, dotações correspondentes ao